Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 59/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11750/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Adimilson Nogueira (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Diego Rossato Botton OAB/AM A-495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1620/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura de Apuí, exercício 2015, sob responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira, ex-prefeito, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; haja vista as irregularidades arguidas nos autos.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel

	_
	0
	$\mathbf{\omega}$
	$\overline{}$
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0E7CDC26-F68284F5-FB4B4827-F122D1B9
	Š
	-
	LL.
	$\overline{}$
	\mathbf{r}
m:	\overline{C}
×	α
Ċ.	×
\sim	بب
```	Ä
2	ш
9	ш
Ø.	٠.
_	111
_	<b>#</b>
⊏	~
Φ	$\approx$
$\overline{}$	'n
$\underline{}$	$\approx$
I	ĭř
_	~
_	9
_	2
⋖	C
_	ñ
'n	×
$\approx$	Ų
ب	/
$\circ$	ш
_	0
U)	
ш	0
⋖	O
~	$\overline{c}$
$\overline{}$	٠ŏ
$\cup$	Ö
⋝	_
	U
ш	Φ
$\Box$	L
	⊨
щ	0
ഗ	₻
$\circ$	.=
⋍	a
_′	w
$\circ$	a)
$\overline{}$	Q
Ľ.	Ψ
⋖	9
$\leq$	Ų.
-	=
≒	٠.
×	>
_	0
æ	O
₹	Ċ
ā	=
č	æ
<u>-</u>	ď
Ø	ō
≅	+
D	$\alpha$
ਰ	≓
~	$\supset$
$\stackrel{\smile}{\approx}$	2
ಜ	Ξ
۳	×
Ξ	≾
33	:
ž	ρ
w	Ħ
5	-
⋍	Φ
0	.=
₹	S
╁	C
ž	-
⊏	ă
⋾	ď
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 16/05/2023.	ď
0	ŏ
0	ď
Œ	-
ŧξ	.00
"	Ö
ш	2
	á
	d)
	≝
	Ξ
	×
	J
	Œ
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 59/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº 59/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11750/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Adimilson Nogueira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Diego Rossato Botton OAB/AM A-495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1620/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2015.

Revelia. Ciência. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Adimilson Nogueira, ex-prefeito da prefeitura municipal de Apuí por deixar de atender às notificações desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Dar ciência** ao **Sr. Adimilson Nogueira**, ex-prefeito de Apuí, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002:
- **10.3. Determinar** a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte de Contas, conforme dicção do art. 9º, art. 11, parágrafo

	_
	m
	Ξ
	Ω
	2
	vara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0E7CDC26-F68284F5-FB4B4827-F122D1B9
	Ú,
	'n
~i	Ŋ
K.	8
Ö	ď
Q	4
2	Μ
×	۰
9	5
`-	쁬
Ĕ	ő
~	$\mathbb{Z}$
$\underline{\circ}$	38
ᅚ	ш
=	'n
щ	7
⋖	Q
ŗ	Ö
2	Ó
X	1
_	9
S	-
щ	2
☆	∺
	ŏ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Ö
2	0
ш	Φ
Ω	Ε
ш	$\overline{c}$
ഗ	⋍
0	·≒
$\neg$	Φ
0	Φ
~	7
₹	ă
ŝ	Ś
Ξ	Š
ō	7
٩	Ó
æ	Ö
Ĕ	E
æ	æ
⋍	ď
Þ	2
g	ď
₽.	≝
ō	S
ŏ	ć
ă	ő
∺	≾
ŝ	6
α	Ħ
5	4
Ψ.	ţ.
2	S
ĸ	o
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 16/05/2023.	ď
Ę	Š
ರ	Sé
유	ö
0	ď
ĕ	<u>.a</u>
ŝ	Ö
_	ê
	7
	₹
	2
	ŏ
	ŗ
	ä
	^

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



## Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO Nº 59/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 59/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

único e art. 35 da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002, acerca dos atos de gestão mencionados nesses autos.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral